

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240409000206

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada no estado do Ceará, identificou uma urgente necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana e rural do município, especificamente nos serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e na sede municipal. Esta iniciativa visa não apenas melhorar as condições de tráfego e acessibilidade para seus habitantes, mas também contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região, facilitando o transporte, o acesso a serviços básicos e a integração das comunidades.

O projeto tem como objetivo a execução de serviços de pavimentação que abrangem um total de 1.792,69 m², incluindo a implementação de sarjetas e meio-fio, conforme necessidades específicas de cada via a ser pavimentada. A falta de pavimentação adequada nas áreas mencionadas tem resultado em uma série de problemas para a população local, incluindo dificuldades de locomoção durante o período chuvoso, aumento do desgaste de veículos, riscos à saúde pública devido à poeira e à lama, além de impactar negativamente a estética e o valor imobiliário na região.

Assim, a contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços de pavimentação é imperativa para garantir uma melhoria na qualidade de vida dos residentes, além de estar alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, tais como a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável. Destaca-se, ainda, a importância de adotar práticas que minimizem os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, assegurando um desenvolvimento harmonioso e sustentável para o município de Jaguaribe.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo	Lemuel Davi Nunes Vieira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A determinação dos requisitos destinados à contratação de uma empresa capaz de executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do município de Jaguaribe/CE, é essencial para assegurar que as soluções escolhidas cumpram com as necessidades públicas, garantindo qualidade, desempenho, e em consonância com critérios de sustentabilidade e eficiência econômica. A subscrição destes requisitos deve atender às disposições normativas aplicáveis, garantindo a aderência às leis, regulamentações específicas, e padrões mínimos de qualidade e desempenho, conformes à Lei 14.133/2021.

- **Requisitos gerais:** O contratado deverá possuir capacidade técnica e operacional para realização dos serviços de pavimentação, englobando todas as etapas necessárias, desde a preparação do terreno até a finalização com aplicação dos revestimentos asfálticos ou de concreto, incluindo a execução de sarjetas e meio-fio, de acordo com as especificações técnicas descritas.
- **Requisitos legais:** A empresa deverá estar regularmente inscrita e em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como cumprir integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas aos serviços de pavimentação e as legislações ambientais pertinentes à execução dos serviços.
- **Requisitos de sustentabilidade:** Deve-se garantir a adoção de práticas sustentáveis, minimizando os impactos ambientais, através da seleção de materiais sustentáveis, procedimentos que reduzam a emissão de poluentes, gestão eficiente de resíduos, e adoção de medidas para prevenção de erosão e assoreamento de cursos d'água. Será necessário também o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, no que tange ao desenvolvimento nacional sustentável.
- **Requisitos da contratação:** A empresa contratada deverá apresentar um plano detalhado de execução dos serviços, contemplando cronograma físico-financeiro, medidas de segurança para os trabalhadores e população local, bem como planos para mitigação de quaisquer impactos negativos no meio ambiente ou na comunidade local.

Os requisitos aqui descritos visam a garantia da excelência na execução do projeto de pavimentação, assegurando que a empresa contratada disponha da expertise necessária para a entrega de um serviço que atenda às expectativas de qualidade, durabilidade e sustentabilidade. A seleção da solução mais adequada deve, imperativamente, observar o alinhamento estratégico com o interesse público, otimizando recursos e promovendo o bem-estar da população de Jaguaribe/CE. Desta maneira, abstém-se da inclusão de quaisquer requisitos que, porventura, possam limitar o caráter competitivo do processo licitatório, assegurando igualdade de condições a todos os interessados, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do

Município de Jaguaribe/CE, evidenciou diversas soluções disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, entre as quais se destacam:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a seleção e contratação direta de uma empresa especializada, capaz de executar todo o escopo do projeto conforme exigências técnicas e de qualidade estipuladas.
- Contratação através de terceirização: Modalidade em que os serviços de pavimentação seriam delegados a uma empresa terceirizada, responsável por gerenciar todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a execução e supervisão final dos serviços.
- Formas alternativas de contratação: Inclui modelos como Parcerias Público-Privadas (PPP) e concessões, que podem oferecer soluções inovadoras e eficientes ao longo prazo, mediante acordos que agreguem responsabilidades e benefícios mútuos entre o município e a empresa privada.

Após análise das opções e considerando as especificidades do projeto de pavimentação em Jaguaribe/CE, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação parece ser a Contratação direta com o fornecedor. Este modelo permite maior controle sobre aspectos críticos do projeto, como qualidade dos materiais, observância às especificações técnicas e cumprimento dos prazos. Além disso, a contratação direta facilita a supervisão pelo município e a integração eficiente com outras intervenções urbanísticas planejadas, promovendo melhor alinhamento com as expectativas da comunidade local e a política de desenvolvimento urbano sustentável.

Essa decisão baseia-se na capacidade de seleção de empresas com experiência comprovada e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como na possibilidade de negociação direta para otimização de custos e prazos. Dessa forma, a contratação direta emerge como a estratégia mais viável e alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e adequação ao interesse público, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e Sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, representa a alternativa mais adequada e eficiente disponível no mercado, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com o Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, o planejamento deverá caracterizar o interesse público envolvido e evidenciar a escolha pela solução que, após análise detalhada, demonstrou ser a mais vantajosa e alinhada com os objetivos estratégicos da administração pública, considerando, sobretudo, o ciclo de vida do objeto e os aspectos de sustentabilidade.

A solução abrangente para a pavimentação visa não apenas a melhoria da infraestrutura física do local, mas também a otimização da logística de transporte, a

segurança dos usuários, a minimização do impacto ambiental mediante a adoção de técnicas e materiais sustentáveis e a promoção do desenvolvimento social e econômico da região. A definição dessa solução teve como base um estudo técnico preliminar robusto, que considerou:

- Variadas metodologias de pavimentação, adequadas às especificidades do terreno e às necessidades da população local;
- Utilização de materiais e tecnologias inovadoras que assegurem durabilidade e resistência, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Impactos ambientais potenciais e ações mitigadoras, em harmonia com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021;
- Estudo comparativo de custos, considerando a economicidade e a eficiência da solução ao longo do tempo.

Além disso, a solução projetada segue a diretriz de transparência e publicidade, assegurando à sociedade o acesso às informações relativas às escolhas técnicas e aos benefícios esperados com a execução do projeto. Respeita-se, assim, o Art. 12 da Lei 14.133/2021, que preconiza a produção, comunicação e validação de atos por meio digital, permitindo ampla participação e fiscalização ativa da comunidade.

Tendo em vista estas considerações, conclui-se que a solução escolhida para a contratação dos serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e Sede é a mais adequada existente no mercado, alinhada estrategicamente aos princípios estabelecidos pela Nova Lei de Licitações, viabilizando um resultado que atende ao interesse público e contribui para o desenvolvimento sustentável do município de Jaguaribe/CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO TRAPIÁ E SEDE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO TRAPIÁ E SEDE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO TRAPIÁ E SEDE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE	1,000	Serviço	173.454,92	173.454,92
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO TRAPIÁ E SEDE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 173.454,92 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após minuciosa avaliação conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, chegou-se à decisão de que o parcelamento do objeto da licitação referente à contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e Sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, não é viável. Tal decisão baseia-se nos seguintes pontos fundamentais:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise técnica identificou que a divisão do projeto de pavimentação poderia comprometer a integridade e a funcionalidade do resultado final. Dada a complexidade e a interconectividade das áreas a serem pavimentadas, a divisão em lotes ou partes distintas poderia resultar em ineficiências operacionais e divergências técnicas, prejudicando o objetivo principal da contratação.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em múltiplos contratos aumentaria a complexidade da gestão do projeto e poderia levar a custos administrativos adicionais, sem garantia de melhoria na qualidade ou na economia do projeto. A unificação da contratação facilita a coordenação e execução dos trabalhos, assegurando a obtenção dos resultados desejados com a máxima eficiência.
3. **Economia de Escala:** Foi determinado que o parcelamento resultaria em uma perda significativa de economia de escala. A contratação unificada permite uma aquisição econômica mais vantajosa, beneficiando-se de preços e condições mais favoráveis devido ao maior volume de serviços a ser contratado. A análise de custo-benefício demonstrou que a divisão do projeto acarretaria um aumento desproporcional dos custos, suplantando quaisquer benefícios potenciais derivados do parcelamento.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade ao permitir a participação de empresas de menor porte, a especificidade técnica e a importância estratégica do projeto exigem a atuação de uma empresa com capacidade comprovada para a execução integrada dos serviços. A decisão por não parcelar o objeto visa, portanto, garantir a qualidade e a execução eficiente do projeto, condizente com as necessidades específicas da infraestrutura local.
5. **Análise do Mercado:** Um estudo do mercado foi realizado para fundamentar esta decisão, evidenciando que empresas com a capacidade técnica e operacional requerida para um projeto de tal magnitude e especificidade normalmente operam em escala que justifica uma contratação unificada. Tal abordagem está alinhada às práticas do setor econômico em questão.

Em suma, conclui-se que a não divisão do objeto de contratação é a estratégia mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a obtenção dos resultados pretendidos neste projeto específico de pavimentação. Esta decisão está em conformidade com o princípio de obtenção do maior benefício econômico e técnico

para a Administração Pública, em linha com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para execução dos serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e na sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. A inclusão deste projeto no plano anual evidencia a previsão e a programação estratégica da Administração Pública Municipal para atender às necessidades de infraestrutura e urbanismo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida na região.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, no seu art. 18, inciso II, o planejamento das contratações deve ser coerente com as diretrizes orçamentárias e as prioridades governamentais, sendo fundamentais a demonstração do alinhamento com o plano de contratações anual e a observância às leis orçamentárias. Este processo observa tais premissas, consolidando o compromisso da gestão municipal com a transparência, a eficiência e a efetividade nas ações públicas.

A pavimentação das vias no Sítio Trapiá e na sede municipais foi priorizada no Plano de Contratações Anual em função da sua importância estratégica para garantir acessibilidade, segurança e conforto à população local, além de fomentar o desenvolvimento econômico por meio da melhoria da infraestrutura viária. Esta contratação é peça chave no planejamento de longo prazo da administração municipal, visando não somente atender às demandas imediatas da comunidade, mas também promover um modelo de crescimento urbano ordenado e sustentável.

Portanto, a execução deste projeto está alinhada com os objetivos estratégicos do município de Jaguaribe/CE, refletindo o zelo e a responsabilidade da gestão com o uso adequadamente planejado dos recursos públicos, de acordo com o interesse público e as metas de desenvolvimento sustentável preconizadas.

10. Resultados pretendidos

Com base na Lei 14.133/2021, os resultados pretendidos para o projeto de contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, são delineados sob a perspectiva de alcançar a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, aprimoramento da infraestrutura urbana, promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a garantia do bem-estar da população local.

Conforme o art. 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conferindo tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço. Dessa maneira, pretende-se que a execução dos serviços de pavimentação consiga otimizar os custos envolvidos no projeto, refletindo diretamente em uma melhor alocação dos recursos

financeiros disponíveis.

Além disso, almeja-se estimular a inovação e o uso de tecnologias e materiais sustentáveis, em conformidade com o art. 11, inciso IV da referida lei. Isso inclui a promoção de práticas que contribuam para a redução do impacto ambiental das atividades de pavimentação, garantindo que as intervenções estejam alinhadas aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da preservação do meio ambiente.

A obtenção de uma infraestrutura urbana de qualidade é outro resultado esperado, proporcionando à população local melhor acessibilidade e segurança no trânsito, além de contribuir para a valorização imobiliária na região e melhoria da qualidade de vida.

Por fim, espera-se que o projeto contribua para o fomento da economia local, através da geração de empregos diretos e indiretos durante a execução das obras, além de atrair novos investimentos para o Município de Jaguaribe. Através deste projeto, busca-se não apenas atender à necessidade imediata de pavimentação das vias, mas também promover o desenvolvimento sustentável do município a longo prazo, em linha com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e Sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, diversas providências devem ser adotadas pela Administração Pública, de forma a garantir a legalidade, a eficiência e a efetividade do processo de contratação, conforme dispõe a Lei 14.133/2021. Dentre essas providências, destacam-se:

1. **Realização de Pesquisa de Mercado Detalhada:** Implementar uma pesquisa de mercado aprofundada para identificar potenciais fornecedores e garantir que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados no mercado, conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021.
2. **Capacitação de Equipe:** Promover capacitação específica para os servidores ou empregados públicos envolvidos no planejamento, na gestão e na fiscalização do contrato, visando assegurar um acompanhamento técnico adequado e eficiente dos serviços a serem prestados.
3. **Minucioso Planejamento Ambiental:** Preparar um detalhado plano de impacto ambiental, conforme exigências detalhadas no ETP, incluindo práticas de gestão ambiental, técnicas menos invasivas, manejo para prevenção de erosão e assoreamento, monitoramento de ruídos e vibrações, e desenvolvimento de programas de educação ambiental.
4. **Elaboração de Edital e Contrato Detalhados:** Elaborar o edital de licitação e a minuta do contrato, especificando claramente os requisitos técnicos, padrões de qualidade esperados, cronograma de execução, garantias exigidas, e medidas para mitigação de impactos ambientais, em conformidade com o Art. 18, incisos V e VI, da Lei 14.133/2021.
5. **Definição de Modalidade de Contratação e Critério de Julgamento:** Definir a

modalidade de licitação mais adequada e estabelecer critérios de julgamento que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133/2021.

6. **Implementação de Medidas para Prevenção de Fraudes:** Adotar medidas preventivas contra fraudes e corrupção, incluindo a segregação de funções e a promoção de um ambiente ético e de integridade, conforme diretrizes do Art. 7º da Lei 14.133/2021.
7. **Consultas Públicas:** Realizar consultas públicas para colher sugestões e contribuições da sociedade civil, promovendo assim a transparência e a participação popular no processo decisório.
8. **Adoção de Tecnologias e Inovações:** Avaliar a incorporação de tecnologias e inovações que possam contribuir para a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços de pavimentação, alinhado ao incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável previsto no Art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Adotando essas providências, a Administração Pública do Município de Jaguaribe/CE assegurará não somente a conformidade com a legislação vigente, mas também a eficácia e eficiência da contratação, promovendo o atendimento adequado da demanda pública por infraestrutura de qualidade.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, é justificada pela análise criteriosa dos dispositivos da Lei 14.133/2021, que estabelece as normativas para o processo licitatório e contratações públicas.

Conforme o art. 85 da Lei 14.133/2021, a Administração pode optar pelo registro de preços quando se trata de serviços de engenharia que não apresentem complexidade técnica e operacional e cuja demanda seja permanente ou frequente. No caso da necessidade municipal em questão, a pavimentação de áreas diversas com especificações técnicas que requerem adaptação conforme a necessidade local enquadra-se nesse perfil. A adaptação às demandas emergentes e evolutivas do município justifica a escolha por um modelo que ofereça flexibilidade na gestão contratual.

Ademais, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, a seleção do sistema de registro de preços alinha-se com os princípios da eficiência e economicidade. Esta modalidade possibilita a contratação de serviços conforme a necessidade real e temporal da administração pública, evitando desperdícios de recursos ou descontinuidade das obras por limitações contratuais.

Importante ressaltar também o art. 15 da referida Lei, que permite a realização do registro de preços com ampla pesquisa de mercado, garantindo assim a seleção de propostas que ofereçam a melhor relação custo-benefício para a administração. Através deste sistema, a Prefeitura poderá contratar os serviços conforme necessidades emergentes, mantendo controle sobre os custos e assegurando a

qualidade e eficiência requeridas.

Por fim, a decisão pelo registro de preços é respaldada pelo entendimento de que essa escolha promove maior competitividade e transparência nas contratações, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021. A flexibilidade na contratação e a possibilidade de obter preços mais vantajosos justificam sua adoção, tendo como objetivo maior o interesse público e o desenvolvimento sustentável do município de Jaguaribe/CE.

Assim, conclui-se pela viabilidade e conveniência da adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, garantindo a otimização dos recursos públicos e a adequação ao plano de infraestrutura e urbanismo da municipalidade.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e Sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, adota-se a vedação expressa à participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão baseia-se firmemente na legislação vigente, especificamente nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

A vedação à participação de empresas consorciadas está fundamentada, principalmente, na busca por uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos e na necessidade de assegurar a execução dos serviços com a maior eficácia possível. Os seguintes pontos, extraídos da legislação mencionada, sustentam nossa posição contra a participação de consórcios nesta contratação específica:

1. A Lei 14.133/2021 em seu art. 15, prevê a possibilidade de participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, entretanto, salienta a exigência de responsabilidade solidária entre os consorciados e impõe condições específicas para tal participação. A complexidade e a natureza dos serviços de pavimentação requeridos demandam um controle rígido de qualidade e uma responsabilidade única e indivisível, o que pode ser comprometido pela natureza plurissubjetiva dos consórcios.
2. Considerando o art. 7º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância da gestão por competências e da designação de agentes públicos altamente qualificados para atuação em licitações e contratos, entende-se que a participação de consórcios poderia elevar os riscos de conflitos de interesse e dificultar a gestão contratual eficaz, devido à maior complexidade na fiscalização de múltiplos agentes.
3. A vedação da participação de empresas na forma de consórcio atende também ao princípio da eficiência e ao objetivo de evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, conforme estabelecido no art. 11, incisos I e III, da Lei 14.133/2021. A simplificação do processo de seleção e de contratação favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e a execução mais eficaz do contrato.

Além disso, a gestão e a operacionalização do contrato tornam-se mais ágeis quando se tem um único contratado, evitando a diluição de responsabilidades e a

complexidade adicional na comunicação e coordenação entre os vários entes de um consórcio. Isso está alinhado ao princípio de celeridade e ao objetivo de promover a eficiência na administração pública, valorizando os recursos públicos e garantindo a melhor execução possível dos serviços contratados.

Por estas razões, conclui-se que a vedação à participação de empresas em forma de consórcio na licitação para a contratação da pavimentação no Município de Jaguaribe é essencial para garantir a melhor aplicação dos princípios que regem as contratações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, e para assegurar a conclusão eficiente e eficaz dos serviços necessários.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, apresenta potenciais impactos ambientais que requerem a adoção de medidas mitigadoras específicas, em conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. A identificação e a mitigação desses impactos são essenciais para garantir a conformidade ambiental do projeto e promover práticas sustentáveis ao longo de sua execução.

Os possíveis impactos ambientais incluem:

- Emissões de poluentes atmosféricos derivadas do maquinário e da movimentação de veículos;
- Geração de resíduos sólidos e contaminação do solo por materiais de construção e detritos;
- Alteração da paisagem local e potencial afetação da biodiversidade;
- Riscos de erosão e assoreamento de cursos d'água;
- Influências negativas sobre o microclima local.

Para mitigar esses impactos, propõem-se as seguintes medidas, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:

- Utilização de maquinário e veículos com tecnologia que reduza as emissões de poluentes, alinhada ao desenvolvimento sustentável e à menor alteração possível da paisagem e dos ecossistemas locais;
- Gestão eficiente dos resíduos gerados pela atividade de pavimentação, incluindo a segregação, a reciclagem e o descarte adequado em consonância com as normas locais e nacionais de gestão de resíduos sólidos;
- Implementação de barreiras físicas e técnicas de minimização de poeira e detritos, evitando a contaminação de cursos d'água e áreas adjacentes;
- Adoção de técnicas de construção que previnam a erosão do solo e o assoreamento de cursos d'água, incluindo o manejo adequado da vegetação local;
- Realização de estudos de impacto ambiental, quando aplicável, e acompanhamento por profissionais qualificados, assegurando a identificação e o tratamento de impactos adicionais eventualmente identificados no decorrer da obra.

Essas medidas demonstram o compromisso da Administração Pública com o princípio

do desenvolvimento nacional sustentável, estabelecendo práticas que minimizam impactos ambientais negativos e promovem o uso racional dos recursos naturais, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das informações e requisitos apresentados durante a fase preparatória do processo de contratação, bem como considerando as jurisprudências estabelecidas pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, é possível afirmar que a contratação de empresa apta a executar os serviços de pavimentação no Sítio Trapiá e sede, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, apresenta-se viável e razoável sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e social.

Conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, este projeto se alinha com os princípios de legalidade, eficiência, planejamento, transparência, e principalmente, desenvolvimento nacional sustentável, ao procurar soluções que mitiguem impactos ambientais e promovem a melhoria da infraestrutura urbana local, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico da região.

A análise de viabilidade realizada, que inclui o estudo técnico preliminar, considerou as diversas nuances do projeto conforme estabelecido no §1º do art. 18, destacando-se a solidez na descrição da necessidade da contratação, exaustivos levantamentos de mercado, cuidadosa estimativa das quantidades a serem contratadas, e minuciosa análise dos possíveis impactos ambientais, seguido de medidas mitigadoras. Este planejamento rigoroso evidencia a preocupação em se observar a economicidade e o aproveitamento racional dos recursos disponíveis, alinhados aos requisitos da lei.

Ademais, o art. 11 da referida lei assegura que a contratação visará selecionar propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto. A proposição deste projeto de pavimentação atende a tal exigência, pois além de proporcionar melhorias significativas na infraestrutura do município, traz benefícios a longo prazo para a comunidade, atendendo assim aos interesses públicos envolvidos.

Por fim, considerando os preceitos de razoabilidade e a constante busca pela eficácia nas contratações públicas, expressas nos arts. 5º e 12 da Lei 14.133/2021, enfatiza-se que o processo de contratação proposto foi meticulosamente desenhado para assegurar que todos os procedimentos estejam em estrita observância às normativas vigentes. Desse modo, concluímos positivamente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para a execução dos serviços de pavimentação requeridos, garantindo assim, benefícios substanciais para o município de Jaguaribe/CE e para a população local.

Jaguaribe / CE, 9 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

Lemuel Davi Nunes Vieira
MEMBRO

Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE